



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO N°. 272/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1006736-33.2023.406.3807 EM FAVOR DA PACIENTE G.G.C.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1006736-33.2023.406.3807 EM FAVOR DA PACIENTE G.G.C.** Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.991.591/0001-49, com o valor de **R\$ 12.170,00 (doze mil, cento e setenta reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, uma vez que a demora em realizar o procedimento objeto desse processo administrativo produz risco de sacrifício do direito à saúde, valor tutelado pelo ordenamento jurídico. Cabe ressaltar que se faz necessária a contratação para a prestação de serviço em questão, em benefício do paciente GERALDO GOMES COSTA, processo N° 1006736-33.2023.406.3807, para cumprimento da Ordem Judicial. Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “Art. 75. **É dispensável a licitação:** [...] VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade**, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste [...]” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitere-se que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Ressalta-se que conforme memorando 637/NAJU/SMS/2023 foi feita uma ampla pesquisa de mercado em território nacional, mas apenas a Fundação de Quadros Dilson Godinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês e Hospital Haroldo Tourinho encaminharam cotação. Os demais estabelecimentos não participaram das cotações ou não deram retorno. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

